



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 042/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que trata de alteração na estrutura do Poder Executivo Municipal.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO PARECER

O projeto de lei de nº 042/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata de alteração na estrutura do Poder Executivo Municipal, coma extinção de um cargo público de Assessor Técnico Especial do Contolador-Geral, simbologia ATE, criado pela Lei nº 2.763, de 16 de novembro de 2018, e cria cargo público de Diretor-Geral de Projetos , simbologia DAS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, incorporado à estrutura prevista na Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021 e 3.030, de 27de janeiro de 2021.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

Reuniões remotas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

...

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Possuindo competência para propor leis sobre os temas acima, também terá para modificá-las.

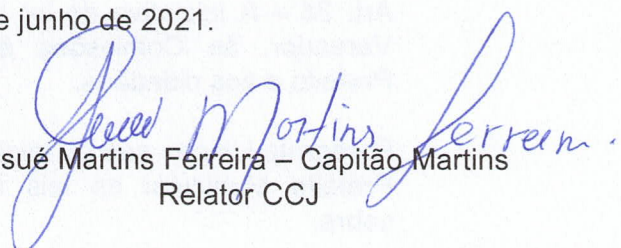
Excepcionalmente, no ano de 2021 deve ser observado o limite estabelecido pela LC 173/2020, não podendo haver, de maneira geral, aumento de despesa com servidores. No caso em apreço, observamos redução de R\$ 1.599,25 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto em pauta.

É o parecer

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator CCJ